ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Manoel Marechal Costa e Silva, 111 nesta cidade de Pinheiro Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: SINOAÇO COMERCIO ATACADISTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.913.897/0001-23, com sede na Avenida Videira, nº 872, Bairro Santa Monica na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Jean Carlos Moraes, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 117/2018 – Registro de Preços, datado de 16 de outubro de 2018 e homologado em data de 26 de novembro 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1– A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA,** conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1– Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão os abaixos descriminados com os respectivos preços de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Lata de tinta esmalte sintético automotiva branco brilhante com 3,6 litros cada - linha premium. deve possuir selo da abrafat ou inmetroLata de tinta esmalte sintético automotiva amarelo (ouro) brilhante com 3,6 litros cada - linha premium. deve possuir selo da abrafat ou inmetro	ANJO	R$ 125,00
2	Lata de tinta esmalte sintético automotiva branco brilhante com 3,6 litros cada - linha premium. deve possuir selo da abrafat ou inmetroLata de tinta esmalte sintético automotiva amarelo (ouro) brilhante com 3,6 litros cada - linha premium. deve possuir selo da abrafat ou inmetro	ANJO	R$ 125,00

2.2– Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

2.3– Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.
2.4– Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizarem o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.

2.4.1 Os produtos cotados devem ser de primeira linha, novos, lacrados, não adulterados e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.

2.4.2 Todas as proponentes deverão anexar nas propostas à marca comercial dos itens cotados, para posterior conferência, quando da entrega.

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

2.5 A proponente vencedora deverá encaminhar no ato da entrega das tintas, certificado de qualidade e cópia do relatório de ensaio dos produtos realizado por laboratório credenciado.

2.6 A proponente vencedora é responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas destas especificações.

2.7As tintas devem ser resistentes a intempéries do tempo e atrito.

2.8 As tintas devem estar aptas a serem aplicadas, nas seguintes condições:

a) Temperatura ambiente entre 10º e 40º C;
b) Umidade relativa do ar de até 90%.

2.9 As tintas devem ter condições de serem aplicadas por máquinas ou manual e vir na consistência especificada.

2.10 As tintas devem cobrir perfeitamente o revestimento e permitir a liberação do tráfego de veículos em 30 (trinta) minutos após a conclusão da aplicação **(tinta viária)**.

2.11 As tintas devem manter integralmente sua coesão e cor, após sua aplicação sobre superfície betuminosa ou de concreto **(tinta viária)**.

2.12 As tintas aplicadas, após secagem física total devem apresentar plasticidade, elevada aderência as microesferas de vidro, ao revestimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, greta, manchas ou descascamento durante o período de vida útil, que deve ser de no mínimo 12 meses **(tinta viária)**.

2.13 As tintas quando aplicadas em superfície betuminosa, não poderão apresentar sangramento, nem exercer qualquer ação que danifique o revestimento **(tinta viária)**.

2.14 As tinta não devem modificar as suas características, ou deteriorar-se quando estocadas por um período mínimo de seis meses, após a data de entrega do material, mantendo sua qualidade e suas condições estipuladas na ficha de especificação técnica.

2.15 Podem ser empregados aditivos na tinta, em quantidades suficientes para produzir uma perfeita dispersão e suspensão de componentes sólidos no líquido; o agente ligante (resina sólida) deve se enquadrar nas características da resina acrílica (isenta de estireno).

2.16 As tintas devem ser suscetíveis a rejuvenescimento mediante a aplicação de nova camada.

2.17 As tintas, depois de aplicadas, devem apresentar ótimas condições e aparência durante o dia e visibilidade noturna e durabilidade.

2.18 As tinta devem estar preparadas para adição de no máximo 5% de diluente.

2.19 Quanto á embalagem, recipiente que transportará e armazenará as tintas:

2.19.1 Embalagens: recipientes metálicos, cilíndricos, com alça, de 18 litros e 3,6 litros, com tampa de diâmetro igual, que deve estar em ótimo estado de conservação;

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

Externamente bem visível e legível:

a) Nome do produto: Tinta para ...
b) Cor da tinta: Branca, Amarela, Preta, Azul ou Vermelha;
c) Referência quanto a natureza química da resina;
d) Data de fabricação;
e) Prazo de Validade;
f) Nome e endereço do fabricante;
g) Quantidade de litros contida no recipiente.

2.20 Ficha de especificação técnica com requisitos quantitativos e qualitativos (referentes a tinta viária).

REQUISITOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	**MIN.**	**MAX.**
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: alteração de consistência (UK)	-	05
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Para tinta branca: dióxido de Titânio (TiO2) em massa no pigmento	25	-
Para tinta amarela: Cromato de chumbo (PBCrO4) em massa no pigmento		
Veículo não volátil, porcentagem em massa no veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem, no Pick-up Time, minutos	-	20
Resistência a abrasão	80	-
Massa específica, g/cm3	1,30	1,45
Brilho a 60º	-	20

REQUISITOS QUALITATIVOS	
Cor (notação Munsell Hihway) - Tinta Branca	N 9,5 (tolerância N9,0) Nayr7, 5/14
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência a água	Inalterada
Resistência ao intemperismo (400h) -Cor -Integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno
Breu e derivados (NBR 5844)	Ausência

2.21 Os recipientes das tintas devem apresentar-se em bom estado de conservação, consideram-se como defeitos as seguintes ocorrências:

a) fechamento imperfeito
b) vazamento
c) falta de tinta
d) amassamento
e) rasgões e cortes
f) falta ou insegurança de aço

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

g) má conservação
h) marcação deficiente
i) embalagem que não cilíndrica e metálica
j) com tampa de diâmetro não igual ao da lata.

2.22 A tinta deve ser de 1ª qualidade e que atenda na íntegra a norma da NBR 11862 e oferecer garantia de armazenamento, sem perda de qualidade dos produtos pelo período mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega efetiva;

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2– A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3– Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6- Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10– A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69**

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

3.12– De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14– Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1– O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2– Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3– O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS
5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6.2– O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA
6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 6- Segurança Publica
Subfunção: 181- Policiamento
Programa: 4- Segurança Municipal
Ação: 2023- Manutenção Convenio Secretaria de Segurança Publica
Cód. Red. 162 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 6- Segurança Publica
Subfunção: 181- Policiamento
Programa: 4- Segurança Municipal
Ação: 2023- Manutenção Convenio Secretaria de Segurança Publica
Cód. Red. 78 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15-Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 15- Transito Seguro
Ação: 2037- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 132 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15-Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano
Ação: 2069- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 138 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1– A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA
10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES
11.1– Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4– Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9– Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1– O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1– A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 272/2018, modalidade Pregão Presencial nº 117/2018, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2– O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3– O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:
MAURICIO CHELEST, telefone (49) 3562 2000, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br,

14.2– Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3– O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHEIRO PRETO, 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SINOAÇO COMERCIO ATACADISTA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº:_____ R.G. nº:_____

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC